



# Prefeitura Municipal de Córrego Danta

Av. Francisco Campos, 27 - Córrego Danta/MG

**LEI Nº 1.355, DE 29 DE ABRIL DE 2020**

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 965, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DENOMINADA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO DANTA - PREV DANTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica referendado integralmente o art. 149 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, conforme inciso II do art. 36 da mesma emenda.

Art. 2º. O inciso I do parágrafo único do art. 1º, o *caput* do art. 53, bem como os incisos I, II, III e §§ 4º e 5º do art. 75, da Lei Municipal nº 965, de 28 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º (...)**

**Parágrafo único. (...)**

**I - cobertura dos eventos de invalidez, idade avançada, tempo de contribuição e morte.**

**Art. 53 Aos beneficiários desta Lei, que tiver recebido durante o ano pelo PREV DANTA, proventos de aposentadoria ou pensão por morte será concedido o abono anual.**

**Art. 75 (...)**

**I - contribuição dos servidores inativos e pensionistas equivalente a 14% (quatorze por cento) incidente sobre a parcela dos benefícios que supere o valor de R\$ 6.101,06 (seis mil, cento e um reais e seis centavos);**

**II - contribuição dos servidores ativos equivalente a 14% (quatorze por cento) incidente sobre a remuneração de contribuição;**

**III - contribuição patronal dos Órgãos Empregadores equivalente a 14% (quatorze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.**

**§ 4º Os servidores afastados por incapacidade temporária para o trabalho e salário-maternidade contribuirão para o PREV DANTA com os mesmos percentuais do servidor ativo.**



# Prefeitura Municipal de Córrego Danta

Av. Francisco Campos, 27 - Córrego Danta/MG

**§ 5º Caberá ao Órgão Empregador a contribuição de sua responsabilidade incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos respectivos segurados afastados por incapacidade temporária para o trabalho e salário-maternidade.”**

Art. 3º. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 965/2005:

- I - inciso II, do parágrafo único do art. 1º;
- II - as alíneas e, f e g do inciso I do art. 28;
- III - alínea b do Inciso II do art. 28;
- IV - incisos I e III do parágrafo único do art. 28;
- V - arts 34 ao 41;
- VI - art. 52.

Art. 4º Esta lei entra em vigor:

- I - para a nova redação dada aos incisos I, II e III do art. 75, a partir do primeiro dia subsequente aos 90 (noventa) dias posteriores à sua publicação;
  - II - nos demais casos, na data de sua publicação.
- Parágrafo único - As contribuições previdenciárias vigentes ficam mantidas até o início do prazo mencionado no inciso I deste artigo.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta, 29 de abril de 2020.

**REGINALDO S. CARDOSO**

Prefeito Municipal

Publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros da AMM (Associação Mineira dos Municípios)
Publicado por: <u>Joaninho</u>
Doc. Ident.: <u>MG10863.022</u>
Código do Identificador: <u>202EF24C</u>
Data: <u>30 / 04 / 2020</u>